



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA

**SISTEMA PENITENCIÁRIO: ESCRITÓRIO DO CRIME
ORGANIZADO**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA

SISTEMA PENITENCIÁRIO: ESCRITÓRIO DE CRIME ORGANIZADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Bacharel.

Orientando(a): Beatriz Molina Marques de Souza

Orientador(a): João Henrique dos Santos

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

S729s SOUZA, Beatriz Molina Marques de
Sistema penitenciário: escritório do crime organizado /Beatriz
Molina Marques de Souza. – Assis, 2020.

41p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacio-
nal do Município de Assis-FEMA

Orientador: Me. João Henrique dos Santos

1. Sistema penitenciário 2. Crime organizado 3. Facção criminosa

CDD341.582

SISTEMA PENITENCIÁRIO: ESCRITÓRIO DO CRIME ORGANIZADO

BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito do
Curso de Graduação, avaliado pela seguinte
comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. Me. João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Prof. Me. Maria Angélica Lacerda Marin

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha Mãe, Magnotilde, que em todo percurso da minha vida foi fonte de inspiração por sua força e coragem de viver. Também foi quem me incentivou em todos os dias de minha graduação, e acreditou em meu potencial, sem você eu nada seria. Ao meu Pai Nelson *in memoriam*, sei que mesmo distante me observou em todo meu caminho na graduação tendo muito orgulho por seguir seus passos.

Segundamente, as minhas avós, Maria e Francisca, pelo amor e contribuição ao meu aprendizado.

A Natalia, minha prima e melhor amiga, que esteve ao meu lado sempre e que me deu total apoio, me acalmando e me alegrando ao elaborar este trabalho.

Aos meus queridíssimos amigos da faculdade, o grupo “Sofá”, que fizeram dos meus dias cansativos os mais felizes, principalmente ao meu amigo Lucas Aparecido Mota, que me ajudou grandiosamente em todo meu processo de aprendizagem e produção desse trabalho.

Ao meu orientador, João Henrique dos Santos, por todo apoio e orientação desde a procura do tema do trabalho a composição do pré-projeto e a elaboração deste.

E, também, a todos os professores da FEMA e aos funcionários e estagiários da Primeira Vara da Justiça do Trabalho de Assis, que me ajudaram, ensinaram e me apoiaram nessa caminhada.

EPIGRAFE

*Ainda que eu falasse a língua dos homens
E falasse a língua dos anjos, sem amor eu
nada seria.*

(Monte Castelo, Legião Urbana)

RESUMO

A expansão das organizações criminosas vem aumentando dentro do sistema penitenciário, o que deveria ser um processo de ressocialização ao condenado acaba por abrir portas ao crime organizado. O presente trabalho pretende explorar o assunto, analisando o surgimento do ambiente em que se encontra, sendo ele, em maior número, o sistema penitenciário. Além da evolução histórica dessas organizações criminosas e a aplicabilidade das normas de combate ao crime organizado nessas unidades penitenciárias. Será com o estudo desde a criação do sistema prisional e da motivação da organização desses grupos que poderemos considerar as possíveis soluções para esse problema que se expande cada dia a mais.

Palavras-chave: Crime Organizado; Sistema Penitenciário; Facção Criminosa.

ABSTRACT

The expansion of criminal organizations is increasingly applied within the prison system, that is, what was supposed to be a process of re-socializing the convict ends up opening the door to organized crime. The present work intends to explore the subject, analyzing the arisal of environments in which it finds itself, being it, in greater number, in the penitentiary system. Besides to the historical evolution of such criminal organizations and the applicability of norms of organized crime combat in these penitentiary units. It will be with studying from the creation of the prison system and the motivation of the organization of these groups that we may consider possible solutions to this problem that expands more and more.

Keywords: Organized Crime; Penitentiary System; Criminal Faction.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CV- Comando Vermelho

CVRL – Comando Vermelho Rogério Lemgruber

FDN- Família do Norte

INFOPEN - Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

PCC - Primeiro Comando da Capital

PCM - Primeiro Comando Mineiro

PCP - Primeiro Comando do Paraná

PLD - Paz, Liberdade e Direito

SDC- Sindicato do Crime

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

PAINEL DINÂMICO 2019 -----	16
RELATÓRIO CONSOLIDADO 2019 -----	17
PAINEL DINÂMICO – GRÁFICO 2019 -----	17

LISTA DE IMAGENS

FIGURA 1 – MASSACRE DO CARANDIRU -----	18
FIGURA 2 – REBELIÃO DO PCC -----	26
FIGURA 3 – BANDEIRA DO COMANDO VERMELHO -----	29

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. SISTEMA PRISIONAL	14
1.1 CONCEITO DE SISTEMA PRISIONAL	14
1.2 A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	14
1.3 DIMENSÃO (DADOS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E SEUS PROBLEMAS ATUAIS	16
1.4 PRESENÇA DO CRIME ORGANIZADO NAS PRISÕES.....	19
2. CRIME ORGANIZADO.....	20
2.1. CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO.....	20
3. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	22
3.1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL	22
3.2 COMANDO VERMELHO	27
3.3 OUTRAS ORGANIZAÇÕES MENOS CONHECIDAS	29
3.4 CONFLITOS SIGNIFICATIVOS ENTRE AS FACÇÕES	30
4. LEIS QUE VERSAM SOBRE O CRIME ORGANIZADO.....	33
4.1 LEI 9.034/95.....	33
4.2 LEI 12.850/2013.....	35
4.3 LEI 13.964/2019.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS.....	40

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o propósito de analisar a demasiada expansão das organizações criminosas dentro das unidades prisionais, por meio do estudo da evolução histórica do sistema prisional e do crime organizado, os conceitos e principais entendimentos doutrinários e também a aplicabilidade das leis que procuram combater esse tipo de crime no Brasil.

No primeiro capítulo é abordado o conceito e surgimento do sistema prisional, utilizando uma visão Foucaultiana para observar o desenvolvimento do sistema prisional. Além de um estudo mais aprofundado no desenvolvimento das prisões no território brasileiro. Também é apresentado os dados e dimensão do sistema penitenciário, o que levanta a questão dos principais problemas encontrados ali, sendo um deles a presença do crime organizado.

No segundo capítulo é tratado o conceito, compreendido por Mingardi, o histórico do crime organizado e seus principais métodos através do estudo adquirido por Mendroni, para assim compreender o modo de operação das principais organizações criminosas encontradas dentro do sistema penitenciário, sendo elas: Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, entre outras.

No terceiro capítulo, além de estudar o surgimento dessas organizações, também foi analisado suas ações principais, conflitos e rebeliões, através do entendimento doutrinário de Porto e as notícias encontrada nos principais veículos jornalísticos.

Em seu último capítulo, buscando medidas de controle do crime organizado, é analisado dispositivos legais que versam sobre esse crime, a evolução dessa legislação, além de sua importância e eficácia.

1. SISTEMA PRISIONAL

1.1 CONCEITO DE SISTEMA PRISIONAL

Para que possamos analisar o tema proposto no presente trabalho é imprescindível compreender o funcionamento do Sistema Prisional: seu conceito e trajetória até os dias atuais. Este, nada mais é, do que uma forma do Estado de punir aquele que comete um ato considerado criminoso.

Foi observado por Foucault (Vozes, 1987) que, no período da Idade Média, houve um divisor de águas entre a punição corporal e a punição de privação de liberdade, tendo em vista a gravidade das condenações adotadas na época.

De modo geral, as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos (FOUCAULT, 1987).

Nessa ocasião, surgiu o termo "penitenciária" que, de acordo com Bittencourt (Saraiva, 2001) vem da palavra "penitência", precedente do Direito Canônico, o qual foi fonte das primeiras prisões visando a necessidade de um lugar que privaria os delinquentes de acesso ao mundo exterior, para que assim refletissem a respeito de suas atitudes. É válido salientar que antes e durante a formação dos Estados nacionais, havia uma predisposição de competência eclesiástica na apuração dos crimes contra a Igreja, ou seja, durante o período compreendido como Inquisição, a Igreja Católica era detentora de poder suficiente para julgar os referidos casos.

Nesse sentido, "A privação da liberdade não foi adotada somente a clérigos, mas também aos cidadãos em geral. Desse modo, aos hereges era aplicada a pena denominada *murus largus*, que consistia no aprisionamento com a finalidade de penitência" (BITENCOURT, 2001, p. 26).

1.2 A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No período colonial, no Brasil, não se verificou um sistema penitenciário para o cumprimento da pena de privação de liberdade, apenas haviam cadeias para os criminosos aguardarem a execução da sentença.

De fato, as cadeias não eram instituições demasiadamente importantes dentro dos esquemas punitivos implementados pelas autoridades coloniais. Na maioria dos casos tratava-se de meros lugares de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou para delinquentes já condenados que aguardavam a execução da sentença. (AGUIRRE *apud* DINIS, p. 38).

Até então o Brasil era regido pelas Ordenações Filipinas, somente em 1830 com a elaboração do Código Criminal do Império adotou-se um sistema prisional no Brasil, além de abolir penas cruéis e depreciativas. Apenas em 1850 com a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, posteriormente conhecido como Complexo Frei Caneca, que de fato ocorreu a prática da pena de prisão.

Com a criação da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, surgiu também a Casa de Correção de São Paulo (1852) que posteriormente passou a se chamar de Presídio Tiradentes, ambas construídas nos moldes das novas ideias de punição nascidas na Europa e nos Estados Unidos no final do século XVIII.

A partir de então, a legislação brasileira sofreu diversas alterações para se adaptar a modernidade. Após a Proclamação da República, foi elaborado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil em 1890, no qual consistia a pena de privação de liberdade como centro desse sistema de punição, transformando-o em um meio para regenerar o delinquente.

A Primeira República encerrou-se contando com uma legislação formal, porém a realidade dos cárceres era diversa do que o ordenamento jurídico determinava, visto que não foi efetuado o projeto punitivo proposto, como, por exemplo, a construção de novos estabelecimentos prisionais, fato que ocasionou a superlotação nos que já existiam. (MOTTA *apud* DINIS).

Como consequência da superlotação nas prisões, Clarisse Nunes Maia diz que a pena privativa de liberdade perdeu seu objetivo de reeducar o criminoso:

“Em 1934 foi promulgada a Constituição da República Nova, que concedeu a União competência exclusiva para legislar a respeito do sistema carcerário. O resultado veio em 1935, com a edição do regulamento penitenciário, elaborado para tentar administrar as adversidades em que se encontravam as prisões, já que a falência da pena privativa de liberdade era evidente, prova disso é a reincidência que já aparecia naquela época (MAIA, 2009, p. 117). Desse modo, “criava-se um ambiente reprodutor da delinquência dentro do presídio” (MAIA *apud* DINIS).

Esse ambiente foi crucial para a criação de facções criminosas, das quais iremos tratar com maior profundidade nos próximos capítulos desse trabalho.

1.3 DIMENSÃO (DADOS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E SEUS PROBLEMAS ATUAIS

Atualmente no Brasil, segundo os dados da INFOPEN (sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro), há uma população carcerária de 748.009 em todo território nacional, subdividido nas prisões estaduais e federais.

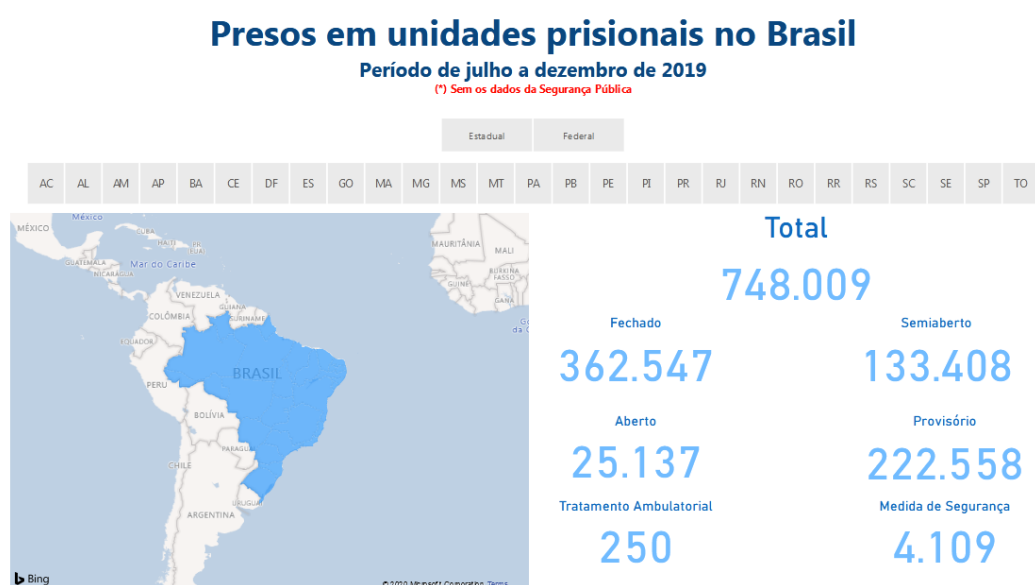


Figura: Painel Dinâmico
Fonte: Site da INFOPEN

Essa população carcerária se encontra nos 1.435 estabelecimentos penais, conforme tabela a seguir:

Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Misto	Total
Total de estabelecimentos penais	1044	114	277	1435
Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios <i>Ex: Cadeia pública; Centro de Detenção Provisória</i>	465	30	117	612
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado <i>Ex: Penitenciária</i>	294	36	48	378
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto <i>Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária; Unidade de Regime semiaberto; Centro de Integração Social</i>	79	10	8	97
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana <i>Ex: Casa do albergado</i>	10	1	6	17
Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial <i>Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP</i>	12	0	16	28
Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime <i>Ex: Centro de Ressocialização (SP)</i>	164	33	61	258
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico <i>Ex: Centro de observação criminológica e triagem</i>	4	0	0	4
Patronato <i>Estabelecimento destinado à prestar assistência aos albergados e aos egressos</i>	1	0	1	2
Outro	15	4	20	39
Não informado				15

Figura: Relatório Consolidado 2019
Fonte: INFOPEN

Com o aumento dos prisioneiros, gerou-se um déficit de vagas nessas unidades prisionais, fator esse já esperado tendo em vista que nesse momento deveriam ser implantadas medidas para a criação de novos estabelecimentos.

Déficit total e Vagas por Ano - Valores Absolutos

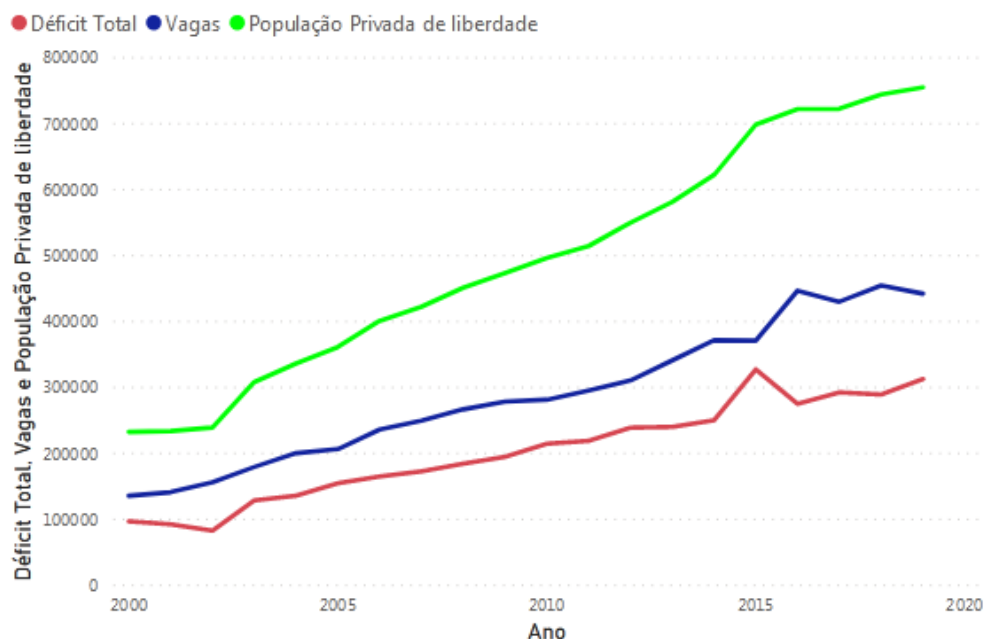


Figura: Painel Dinâmico
Fonte: Site da INFOPEN

A população carcerária privada de liberdade subiu drasticamente em relação à quantidade de vagas nos estabelecimentos penais. É de grande importância a análise que desde o fim da primeira república, onde não se executaram os projetos de criação de novos estabelecimentos penais, ocorreu a superlotação prisional, problema este que se encontra até os dias de hoje e que já produziu diversas consequências.

A falta de estrutura gera a falta de integridade física do preso, conseqüentemente a ineficiência da ressocialização do preso, gerando o aumento da criminalidade dentro desses estabelecimentos, além de rebeliões com intuito de cobrar melhorias dentro do ambiente que se encontram, condições essas também vistas na obra de Bittencourt (Saraiva, 2001):

A superpopulação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores converte a prisão em um castigo desumano. A maior parte das rebeliões que ocorrem nas prisões é causada pelas deploráveis condições materiais em que a vida carcerária se desenvolve. Essa foi a causa principal que desencadeou os motins carcerários na França (1972 - 1974), na Itália (1972) e o “massacre do Carandiru” em São Paulo (1992).” (BITTENCOURT, 2001, p.230).



Figura: Massacre do Carandiru
Fonte: Mônica Zarattini - Estadão

1.4 PRESENÇA DO CRIME ORGANIZADO NAS PRISÕES

A origem da presença do crime organizado dentro das prisões brasileiras é estudada até hoje, sendo atribuídas diversas as causas para essa ocorrência. A condição desumana e a violência encontrada dentro das penitenciárias, a comunicação com o exterior das prisões e a convivência de criminosos comuns junto a criminosos com conhecimento avançado dentro do campo da delinquência, conforme visto por Campos e Santos (2008) são alguns dos fatores associados ao surgimento do crime organizado dentro desses estabelecimentos.

Outra hipótese para a origem do Crime Organizado no Brasil é defendida por Santos (2004, p. 89), que afirma que “os anos da ditadura militar pós-64 geraram, no Brasil, numa nova mentalidade criminosa que foi posteriormente reforçada pelos modelos estrangeiros de atuação delituosa”.

Segundo o mencionado autor, durante o regime militar, em consequência da Lei de Segurança Nacional, cidadãos que se opunham ao regime imposto foram condenados a prisão e dividiram o mesmo espaço que criminosos comuns. O resultado desta convivência teria sido o aprendizado dos presos comuns de táticas de guerrilhas, forma de organização, hierarquia de comando e clandestinidade, repassado pelos presos políticos. (CAMPOS e SANTOS, 2004, p.8)

Não é possível adequar o surgimento do crime organizado nas prisões com um único acontecimento, foram diversas circunstâncias ao longo dos anos que transformaram esse enorme aglomerado de facções criminosas dentro do sistema carcerário atual.

Porém, qualquer pessoa com conhecimento sociológico sabe que o ser humano se organiza em sociedade e não haveria motivos para que o mesmo não ocorresse dentro de uma penitenciária. Um sistema carcerário ineficiente, que não apresenta condições mínimas de sobrevivência ou mesmo incentivos para reeducação do condenado leva a sua população interna a se organizar com leis e regimentos próprios.

Foi dessa maneira que entre os anos 70 e 90 surgiram organizações criminosas nos estabelecimentos penais, sendo algumas delas: Falange Vermelha, Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital, etc. Cada uma motivada por aspectos diferentes discutidos acima e com objetivos distintos uma das outras, que serão tratadas com maiores detalhes nos capítulos subsequentes.

2. CRIME ORGANIZADO

2.1. CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO

Para Mingardi (Método, 1998), a acepção de organização criminosa é:

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado, Tem como características distintas de qualquer outro criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas e o controle pela força de determinada porção de territórios (p. 82).

Também verificamos o conceito legal definido na Lei 12.850/2013, a qual dispõe:

Art. 1º, §1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (BRASIL, 2013).

Os conceitos acima são vistos de forma ampla, pois não é possível conceituar o crime organizado de forma precisa e única, posto que cada organização possui sua própria característica, conforme observado por Mendroni (Atlas, 2016) em sua obra *Crime Organizado*:

“...não se pode definir com absoluta exatidão o que seja organização criminosa através de conceitos estritos ou mesmo de exemplos de condutas criminosas, como sugerido. Isso porque não se pode engessar este conceito, restringindo-o a esta ou àquela infração penal, pois elas, as organizações criminosas, detêm incrível poder variante. Elas podem alternar as suas atividades criminosas, buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou para acompanhar a evolução mundial tecnológica e com tal rapidez, que, quando o legislador pretender alterar a Lei para amoldá-la à realidade – aos anseios da sociedade –, já estará alguns anos em atraso. E assim ocorrerá sucessivamente...”

Para chegar até esses conceitos, teve de se verificar os diversos aspectos no ambiente em que se encontravam esses grupos criminosos que é visto desde um período pré-cristianismo, como por exemplo, o contrabando, a prostituição, a escravidão e a pirataria.

Tendo em vista no Brasil, segundo Soares (Forense, 2003), foi o *cangaço* um dos primeiros fenômenos de organização criminosa encontrada no país. Grupo esse que, entre o século XVIII e meados do século XX aterrorizou as cidades do sertão nordestino com uma série de crimes e violências, que tinham como lema “tirá dos ricos p’ra dá p’ros pobres”. (sic)

Também fizeram parte da história do Brasil os jogos de azar, o “Jogo do bicho”, que teve sua origem no início do século XX, no Jardim Zoológico do estado do Rio de Janeiro por Barão de Drummond, que o criou como forma de arrecadação de dinheiro para salvar os animais que ali estavam. O jogo foi proibido pela lei brasileira número 3.688/41, no artigo 58, onde se tipificava que: “Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: Pena - prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.” (BRASIL, 1941).

Atualmente, são diversos os grupos organizados encontrados no país, com atividades distintas, como aqueles voltados ao tráfico (de pessoas e drogas), contrabando, falsificações, lavagem de dinheiro, dentre outras.

Mendroni (Atlas, 2016) para facilitar o entendimento de que há diversas atividades dentro do crime organizado, distingue quatro formas de organizações criminosas, sendo elas:

1. Tradicional (ou Clássica). Das quais o exemplo mais clássico são as máfias. Trata-se de modelo clássico das Organizações criminosas, as de tipo mafiosa que revelam características próprias [...].
2. Rede (Network). Cujas principais características são a globalização. Forma-se através de um grupo de experts sem base, vínculos, ritos e também sem critérios mais rígidos de formação hierárquica. É provisória, por natureza, e se aproveita das oportunidades que surgem em cada setor e em cada local. Organização criminosa se forma em decorrência de ‘indicações’ e ‘contratos’ existentes no ambiente criminal, sem qualquer compromisso de vinculação (muito menos em caráter permanente), age em determinado espaço territorial favorável para a prática dos delitos propostos, durante tempo relativamente curto (no geral alguns meses) e depois se dilui, sendo que seus integrantes, cada um vai se unir a outros agentes, formando um novo grupo em outro local.
3. Empresarial. Formada no âmbito de empresas lícitas, licitamente constituídas. Neste formato, também modernamente chamadas de organizações criminosas, os empresários se aproveitam da própria estrutura hierárquica da empresa. Mantém as suas atividades primárias lícitas, fabricando, produzindo e comercializando bens de

consumo para, secundariamente, praticar crimes fiscais, crimes ambientais, cartéis, fraudes (especialmente em concorrências, licitações, dumping, lavagem de dinheiro, falsidades documentais, materiais ideológicos, estelionatos etc.)

4. Endógena. Trata-se de espécie de organização criminosa que age dentro do próprio Estado, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipais, envolvendo, conforme a atividade, cada um dos Poderes, executivo, Legislativo ou Judiciário. É formada essencialmente por políticos e agentes públicos de todos os escalões, envolvendo, portanto, necessariamente, crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública [...] (p. 21).

Porém já é certo que essas formas não são as únicas dentro do campo do crime organizado.

Diante dos fatos apresentados, temos como finalidade apresentar o estudo *do modus operandi*, a partir de então, das principais organizações criminosas em nosso país, encontradas em evidência no sistema prisional com as principais atividades direcionadas para o tráfico de drogas, que surgiu como a forma mais rentável para o sustento dessas organizações.

3. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

Primeiro Comando da Capital ou mais conhecida pela sigla “PCC”, é uma das mais renomadas facções criminosas do Brasil, conta-se que o nome surgiu de um time de detentos em agosto de 1993, durante um campeonato interno de futebol realizado no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté “ Dr. Arnaldo Amado Ferreira” que era considerado um dos presídios que possuía um sistema muito severo de encarceramento, motivo pelo qual foi apelidado de “masmorra” e “piranhão”. Ao final do campeonato, houve um acerto de contas entre o time do PCC e o time adversário, resultando em duas mortes. A partir de então, o grupo passou a reivindicar contra as péssimas condições do cárcere, combater a “opressão” e se utilizou do discurso de que iria vingar a morte dos cento e onze presos, conhecido como o massacre do Carandiru, que ocorreu em 02 de outubro de 1992.

Teve como fundadores Mizael Aparecido da Silva “Miza”, Isaias Moreira

Nascimento "Esquisito", César Augusto Roris da Silva " Césinha", José Marcio Felício "Geleirão", Wander Eduardo Ferreira "Cara Gorda", Antônio Carlos dos Santos "Bicho Feio", Antônio Carlos Roberto Da Paixão o "Paixão" e Ademar dos Santos "Dafé", atualmente apenas José Felício está vivo.

Para o crescimento e funcionamento da facção, procuraram formas de financiamento, uma delas foi exigir dos associados, entre eles chamados de "irmãos", uma taxa mensal em dinheiro, tanto dos detidos quanto dos que estavam em liberdade. Esse dinheiro era uma forma de bancar as armas e drogas, entre outras atividades ilícitas.

Na condição de organização criminosa, o Primeiro Comando da Capital contava com uma estrutura específica, a hierárquica, no qual Porto (Atlas, 2008) desenvolve sobre em sua obra, discutindo que essa estrutura iniciou-se no formato de pirâmide, porém, com o isolamento dos líderes, o grupo necessitava de pessoas para liderar dentro de pavilhões e presídios nos quais os fundadores não poderiam estar presentes, tornando bem distribuídos os cargos e tarefas dentro da facção criminosa.

O Primeiro Comando da Capital manteve-se ao longo dos anos com a mesma estrutura, basicamente piramidal, contando em seu topo com os chamados "Fundadores" ou aqueles que, em virtude de seu mister criminoso, alçaram uma posição de prestígio dentro da entidade criminosa, quer por matarem outros presos, quer por executarem ações cujo retorno fosse especialmente proveitoso para a organização. Esta estrutura piramidal foi alterada ao longo dos anos. Hoje, o Primeiro Comando da Capital é dividido em células, de modo a permitir a continuidade das atividades criminosas mesmo com o isolamento dos líderes. Além dos líderes conhecidos como Fundadores, a facção criminosa é composta por integrantes em escala hierárquica inferior, os denominados "batizados", os quais assim são chamados porque reconhecidos por líderes como membros ativos da sociedade criminosa e recebendo, na maior parte das vezes, uma cópia do chamado "estatuto", ou seja, das regras as quais concordam em obedecer. Com a expansão da organização, a ordem hierárquica desenvolveu uma ordenação escalonada mais complexa e culminou com a criação dos chamados "Pilotos" e "torres", presidiários que detém poder de mando dentro de determinado presídio ou pavilhão como representante dos "Fundadores" ou em situação semelhante a estes. as "torres" tem autonomia de decisão dentro de sua área de atuação, e elas funcionam como "última instância antes da liderança geral" O pavilhão ou presídio sob influência de cada "Piloto" é conhecido como "raio", dentro do qual nova escala hierárquica se estabelece, igualmente de natureza piramidal.

O grupo conta com uma estrutura totalmente organizada, se adequando aos moldes do crime organizado conforme observado nos capítulos anteriores,

e, para que não ocorressem deslizes, criou-se um *estatuto* com uma lista de princípios dos quais deviam ser obedecidos. Esse estatuto foi publicado pela Folha de São Paulo em 25 de maio de 1997:

ESTATUTO DO P.C.C.

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham à sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade 'bem estruturado' mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenado à morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo o integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital -P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto "a Liberdade, a Justiça e a Paz".
12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar

a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozés.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!!!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV.

UNIDOS VENCEREMOS (Folha de S. Paulo, 25/05/1997)

Em 18 de fevereiro de 2001, o grupo ficou conhecido na coordenação da maior rebelião prisional, chamada de "megarrebelião", envolvendo 29 presídios de 19 cidades do Estado de São Paulo de forma conjunta, em um domingo, durante a visita de familiares. Um dos principais motivos do grande motim era por causa das transferências de alguns dos líderes do PCC, que se encontravam na Casa de Detenção do Carandiru, extinta atualmente, para deslocamentos à penitenciárias do interior. A megarrebelião mostrou o poder e a capacidade de organização do PCC, que até então não tinha sido evidenciado pelas mídias, além de amedrontar a população do estado.

O PCC voltou a atacar em 2006, tendo diversas ações que resultaram na maior onda de violência promovida pelo grupo. Em nove dias realizaram 293 ataques, muitos deles sendo explosões em postos policiais e prédios públicos, ônibus queimados e paralização da cidade de São Paulo, incluindo

universidades e repartições públicas por conta do medo. Só houve trégua a partir da negociação do governo junto ao grupo.



Figura: Rebelião do PCC
Fonte: Acervo de Fotos: O Empallador

O grupo criminoso ainda continua sendo noticiado nos principais meios jornalísticos, mostrando que permanecem ativos criminalmente, tendo como principais ações o tráfico de drogas e roubo a bancos. Recentemente, em 30 de agosto desse mesmo ano, houve um ataque a agência do Banco do Brasil em Botucatu, interior de São Paulo, que segundo investigação da Polícia Civil decorreu por iniciativa da facção criminosa como forma de recuperação do dinheiro perdido por toneladas de drogas apreendidas nas semanas antecedentes, conforme reportagem da *UOL*¹

Atualmente, o Primeiro Comando da Capital é liderado por Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como “Marcola”, e comanda rebeliões, assaltos, sequestros, assassinatos e narcotráfico, estimando cerca de quinze mil integrantes apenas no estado de São Paulo, espalhados nas 117 penitenciárias. Com isso, é considerada uma das maiores organizações criminosas do Brasil – e do mundo.

¹ADORNO, Luis. Assaltantes levam pânico a Botucatu-SP com tiros, explosões e incêndio. UOL. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/30/assaltantes-levam-panico-a-botucatu-sp-com-tiros-explosoes-e-incendio.htm>>. Acesso em: ago. 2020

3.2 COMANDO VERMELHO

O Comando Vermelho, também conhecido pelas siglas “CV” e “CVRL” foi fundado nos anos 70 no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro. Descende da Falange Vermelha, facção liderada por Rogério Lemgruber, a partir do convívio entre presos comuns e militantes dos grupos armados que combatiam o regime militar, essa interação entre presos surgiu por conta do problema da superlotação que no mesmo ano de criação já contava com 1.284 detentos, onde deveria abrigar no máximo 540 presos.

O grupo teve como fundadores José Carlos dos Reis Encina, o “Escadinha”, José Carlos Gregório, o “Gordo”, Francisco Viriato de oliveira, o “Japonês” e William de Silva Lima, o “Professor”, além de importantes lideranças como, por exemplo, Fernandinho Beira-Mar.

No surgimento da facção houve uma rebelião entre o grupo e a Falange Jacaré, na qual se disputava o controle do Instituto Penal Cândido Mendes. Perdurou por meses e em setembro de 1979, o Comando Vermelho encurralou diversos homens da facção rival, utilizando armas artesanais, resultando em mortes e pessoas feridas, além do controle do grupo tanto na penitenciária quanto no tráfico nas favelas do Rio de Janeiro, se fortalecendo a cada dia mais. Todavia, apenas na década de noventa que obtiveram reconhecimento nacional.

De acordo com Porto (Atlas, 2008), foi a partir de uma apreensão realizada pela polícia paulista, em 2002, que se teve o conhecimento do estatuto da facção criminosa:

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União.
2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo.
3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome do Comando Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.
4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.
5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem-vergonhice, serão cobrados severamente. Estes

estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história, é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.

6. O Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos. À mesma luta demos continuidade na rua, para chegarmos à Liberdade. E esta luta é sem trégua até a vitória final.

7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidade

8. A organização é bem clara: aqueles amigos que têm condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o Coletivo Prisional, serão substituídos.

9. Estamos fazendo um resgate da ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro aos itens deste Estatuto, a sua vida estará a mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.

10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1988 (ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas, ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho). Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.

11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E, se não cumprir, será severamente cobrado pela Organização. Deixamos claro que o objetivo maior é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos façam a sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com o seu comportamento, ações e responsabilidades. Aqueles que não forem por nós serão contra nós.

12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.

13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar.

A LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO, E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO. COMANDO VERMELHO.

O comando vermelho tem como ações principais o tráfico de drogas e tráfico de armas, além de assaltos e sequestros que resultam na obtenção de dinheiro para a compra de drogas.

Porém com o aumento da facção e os conflitos internos, houve um enfraquecimento da facção no cenário nacional, resultando no empoderamento de facções rivais.



Figura: Bandeira do Comando Vermelho
Fonte: Acervo O Globo

3.3 OUTRAS ORGANIZAÇÕES MENOS CONHECIDAS

Com as oposições de facções criminosas, rivalidade, mudança de líderes para penitenciárias de outros estados surgiram novos grupos, às vezes aliados e às vezes rivais das facções mais conhecidas. São exemplos:

Primeiro Comando do Paraná (PCP) – Fundado em 1998 a partir da transferência de um dos principais líderes do PCC, José Márcio Felício (Geleião), para Penitencia Central do Estado, em Piraquara, que se reuniu com os demais detentos criando a nova facção criminosa que seria coligada ao Primeiro Comando da Capital.

Paz, Liberdade e Direito (PLD)- Fundada em maio de 2001 por Marcos William Herbas Camacho “Marcola” (atual líder do Primeiro Comando da Capital) e Júnior Batista no Presídio da Papuda, do Distrito Federal. A partir das últimas informações a facção conta com 180 membros e possui um estatuto próprio.

Primeiro Comando Mineiro (PCM)- Foi criada em 2001 na

Penitenciária Nelson Hungria, em Nova Contagem, Minas Gerais. Tem como líderes Roni Peixoto e Rogério Amaral dos Santos. Participou de diversas rebeliões no ano de 2002 dentro do estado.

Terceiro Comando Puro (TCP)- Foi criada em 2002 no Complexo da Maré, Rio de Janeiro, tendo como líderes Facão e Robinho Pinga. A ação principal do grupo é o tráfico de drogas e atualmente são aliados do PCC e rivais do Comando Vermelho.

Família do Norte (FDN)- Fundada em 2007 no Amazonas, a Família do Norte é considerada uma das maiores organizações do estado, liderada por Zé Roberto da Compensa e João Pinto Carioca. Criada pela insatisfação do domínio do Primeiro Comando da Capital nas atividades voltadas ao tráfico. Tida como terceira maior facção do Brasil. Possui o PCC, Comando Vermelho e SDC como rivais.

Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte (também Sindicato RN, SDC ou 18.14)- Fundada em 2013 em Alcaçuz, penitenciária localizada no município de Nísia Floresta, no estado do Rio Grande do Norte. Tem como lema “Humildade, paz e liberdade”, surgiu através de desacordos com PCC, questionando as ordens vindas de São Paulo, atualmente é a maior organização do estado do Rio Grande do Norte.

3.4 CONFLITOS SIGNIFICATIVOS ENTRE AS FACÇÕES

Por conta da grandiosa rivalidade entre as organizações criminosas instituídas dentro do sistema penitenciário brasileiro, é clarividente que resultariam conflitos significativos, que a seguir iremos abordar brevemente para entender o histórico da rivalidade entre as facções e suas consequências.

Pode-se observar que os principais conflitos envolvem as duas maiores organizações criminosas do Brasil, Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, que conforme demonstrado por Dias e Manso (Todavia, 2018), eram aliadas até 2016, quando o PCC cobrou um posicionamento do grupo sobre as facções rivais que se diziam aliadas ao CV, conforme trecho de uma carta entre os integrantes das facções:

Este salve vai para o Marcinho VP do CV, que se se encontra na federal de catanduvás. Deixamos um forte abraço. E chegamos até

você, para termos um entendimento da sua parte, pois você avia nos mandado umas ideias da Hora, inclusive, nos alertando dos faussos profetas que nossos irmãos estavam mastigando na federal e vocês não estavam batizando na federal para evitarem esses tipos de problema. Mais tivemos ciência de que vocês estão sim batizando nas federais e que essas pessoas que vocês estão batizando estão voutando para seus estados de origem e chegando lá estão Batizando qualquer um, e até mesmo inimigo nosso, e ainda protegendo cara que está decretado por nós, esse tipo de situações, e essas pessoas que foram Batizada por vocês, querem brechar nosso Batismo pelo estado e isso jamais vamos permitir. tem algumas facções nos estados, que estão querendo Bater de frente com nós, e elas dizem que fizeram uma aliança com vocês, e que o inimigo delas, queria [seria] inimigo de vocês também nós não estamos entendendo essas ideias e queríamos um esclarecimento de sua parte, pois até então vocês são nossos amigos e temos um grande respeito por vocês, e sabem que nosso objetivo é unir o crime em todo o país, onde o crime fortalece o crime na paz, justiça liberdade e união. Essas ideias já estão no limite, pois queremos uma posição ter um entendimento da parte de vocês, Deixando claro que respeitamos suas escolha, e não vamos admitir esses fatos que vem acontecendo, estamos fazendo a nossa parte comunicando antes e agora cabe a vocês tomarem as providências.

Um forte abraço sem mais

ASS: final dos estados" (DIAS e MANSO, 2018)

Após não receber respostas do Comando Vermelho o PCC desvencilhou sua aliança com a facção, o que gerou posteriormente uma série de rebeliões em penitenciárias que se encontravam membros das duas facções:

Monte Cristo (PCC x CV) OUTUBRO DE 2016

Em 16 de outubro, se iniciou uma grande rebelião, a qual envolveu duas grandes organizações criminosas, o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho. Tendo como local do estopim da rivalidade entre as duas facções a penitenciária agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, capital de Roraima.

A penitenciaria foi praticamente esquecida pelo Estado e não havia nenhum amparo à dignidade dos detentos que ali se encontravam, ambiente crucial para se estabelecer facções criminosas. O que ocorreu, porém, com a rivalidade entre os dois grupos e a disputa pela liderança local, culminou em uma das rebeliões que marcariam o início de diversas ondas de assassinatos dentro dos presídios. Segundo reportagem do jornal *O Globo*², a ação gerou o

² Ver mais em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/10/confronto-entre-presos-de-rr-deixa-10-mortos-e-6-feridos-afirma-sejuc.html>>

assassinato de 25 presos, além de 100 familiares feitos reféns durante a rebelião.

Massacre de Compaj (PCC X FDN) JANEIRO DE 2017

Complexo Penitenciário Anísio Jobim (conhecido por Compaj), em Manaus, no primeiro dia de 2017 tornou-se palco de um enorme massacre, sendo considerado o maior desde a chacina do Carandiru, envolvendo o assassinato de 56 presos e a fuga de 225. A principal razão para o ocorrido foi a rivalidade entre as facções Família do Norte e o Primeiro Comando da Capital (minoridade no local), que disputavam o comando do tráfico na região, além das diversas rebeliões que aconteciam na região, gerando um princípio de tumulto entre os condenados. Já era de conhecimento de todos o final da aliança entre o Comando Vermelho e o PCC, o que colaborou para as mais diversas rebeliões por disputa de poder.

Primeiro de janeiro de 2017 foi um dia em que a penitenciária se banhou em sangue e corpos dilacerados, resultando em diversos vídeos e fotografias cruéis, como forma de mensagem às pessoas para demonstrar quem mandava na região, neste caso, a Família do Norte, de acordo com Dias e Manso (2018). Ao final da rebelião foi levantada uma bandeira com as siglas da FDN e CVRL demonstrando a aliança entre as duas organizações para derrotar a liderança do PCC.

Contudo, as disputas de poder entre as facções pelo tráfico de drogas continuaram a acontecer, principalmente na região norte do país, pois era ligada a uma das principais rotas com os países vizinhos: Colômbia e Venezuela. Cinco dias após o massacre de Compaj, o PCC liderou a chacina em Roraima, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, matando 33 detentos como resposta à Família do Norte.

As ações das organizações criminosas voltaram a repercutir em 2019, mostrando que até hoje perdura a rivalidade entre elas. Em maio de 2019, a Família do Norte cortou alianças com o Comando Vermelho, passando a ser rival das duas maiores facções criminosas do país, o que resultou em 55

mortes de presos no Amazonas, conforme informado no jornal UOL³ e outros veículos de comunicação.

Também, no mesmo ano, no Centro de Recuperação Regional de Altamira- Pará, houve o assassinato de 58 detentos, liderado pela facção Comando Classe A, aliada recentemente ao PCC e rival do CV, conforme redação d'O Estadão⁴ em 29 de julho de 2019.

Até então, apesar dos esforços, as Secretarias de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) não conseguiram conter a grande quantidade de rebeliões ocorridas em seus respectivos estados, demonstrando a falta de medidas mais rígidas e estratégias aliadas ao Departamento Penitenciário Nacional para a não propagação da liderança de facções nos presídios de todo o país. Adentrando nessa discussão, a seguir, iremos analisar as leis referentes ao combate do crime organizado e sua atuação.

4. LEIS QUE VERSAM SOBRE O CRIME ORGANIZADO

4.1 LEI 9.034/95

A lei 9.034 de 03 de maio de 1995, até então conhecida como lei de combate ao crime organizado, dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Acontece que houve de fato o esquecimento de um fator importantíssimo: a definição acerca da prática do crime organizado. Em seu primeiro artigo aborda que “a lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando”, dessa forma, cabia a interpretação que organização criminosa era um bando ou quadrilha que cometia crimes, confundindo-se com o crime de associação criminosa tipificado no artigo 288 do Código Penal. Porém, tendo em vista que o legislador obtinha intenção de criar uma

³ UOL. Com disputa e traições, FDN perde força na guerra contra CV e PCC no Amazonas. 2019. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/06/04/com-disputa-e-traicoes-fdn-perde-forca-na-guerra-contra-cv-e-pcc-no-am.htm>> Acesso em mai. 2020.

⁴ ESTADÃO. Detentos são mortos durante rebelião em presídio de Altamira, no Pará. 2019. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,detentos-sao-mortos-durante-rebeliao-em-presidio-de-altamira-no-para,70002945259>>. Acesso em mai. 2020

modalidade nova de crime, delegou ao intérprete da lei aclarar as características alusivas à organização criminosa.

Também é visto no restante da lei outras falhas, como por exemplo, na possibilidade de infiltrações de agentes, nesse meio não constava a necessidade da prévia autorização judicial, muito menos o limite e direitos do agente em sua infiltração. Apesar do meio ser útil para a investigação das organizações criminosas e suas atividades, nessa lei não foi bem elaborada, padecendo de instruções completamente necessárias para assegurar a finalidade da investigação e garantir a segurança do agente, conforme visto por Mendroni (Atlas, 2016):

A infiltração de um agente policial em uma organização criminosa não pode ter natureza ilimitada. Ao contrário, em atenção aos princípios constitucionais de direitos e garantias individuais, deve ser limitado. A infiltração deve, portanto, ser minuciosamente – o mais que possível, ser planejada. Da sua planificação, decorrerá a correspondente fundamentação. Seria incoerente com a própria sistemática legal e constitucional delegar-se “carta branca” a um agente policial para investigar “qualquer coisa” e “qualquer pessoa”, ainda que em uma organização criminosa.

Seguindo o raciocínio de Mendroni (Atlas, 2016), em sua obra ele evidência as vantagens desse mecanismo legal, o que nos faz compreender a edição da lei 10.217/01, a qual possibilitou a infiltração de agentes, de forma técnica, nas organizações criminosas. Outro mecanismo importante é a quebra de sigilo, tendo em vista que o elemento principal presente em todas as organizações criminosas é a lavagem de dinheiro, sendo facilmente descoberta por esse meio. Acerca da delação premiada, também encontrada nessa lei, observamos que da mesma forma da infiltração de agentes, o legislador não descreveu os requisitos para a execução deste. Pode-se dizer que um dos maiores equívocos encontrados nessa lei seja o artigo 3º o qual atribui à figura do juiz a realização de diligências, ferindo o princípio da inércia e dessa forma podendo vir agir de forma parcial.

Apesar das diversas falhas cometidas pelo legislador na criação da lei, apresentadas acima, e que fez com que a lei fosse revogada por completa, é importante entender sua serventia, pois, foi ela que trouxe à tona as discussões referentes ao combate do crime organizado no Brasil.

4.2 LEI 12.850/2013

A Lei 12.850, publicada no dia 2 de agosto de 2013, revogou a Lei 9.034/95, analisada acima, e fez alterações para compreender informações mais completas de forma que não deixasse lacunas acerca do crime organizado. Logo em seu começo podemos observar que há uma melhor compreensão do conceito de organização criminosa, previsto no seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013)

Segundo Rodrigues (2015), em seu artigo *Considerações acerca da Lei Federal nº 12.850/2013: da organização criminosa*, as mudanças no conceito e tipo são óbvias, o número mínimo de membros exigidos passa a ser quatro, não apenas os três como a lei anterior (Lei 12.694/2012), doravante, também inclui as infrações, contravenções penais e crimes que podem ser punidos com uma pena máxima de mais de quatro anos. Os crimes com pena máxima igual a quatro anos não são mais incluídos, por exemplo, a *receptação*, tendo como exceção a prática dos crimes de *contrabando* e o *descaminho*, pois são em sua essência crimes transnacionais. O legislador também tipificou o delito em seu segundo artigo:

Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. (BRASIL, 2013)

Também pode-se observar mudanças se comparadas aos meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, constituídas na Lei 9.034/95. Em relação à investigação e meios de obtenção de prova, a lei atual estabelece em seu terceiro artigo que em qualquer momento da persecução penal, serão

permitidos: A colaboração premiada; Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; Ação controlada; Acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais; Interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica; Afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica; Infiltração, por policiais, em atividade de investigação e a cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal (BRASIL, 2013). Esses mecanismos foram tratados isoladamente de maneira mais minuciosa nas seções da referida lei, as quais definiram o procedimento adequado a ser utilizado e seus respectivos requisitos. Conseqüentemente, em comparação com a lei revogada, é evidente na Lei nº 12.850 de 2013 uma inovação considerável nas investigações e na coleta de evidências, demonstrando eficácia no combate ao crime organizado.

4.3 LEI 13.964/2019

A lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, também conhecida como “Pacote Anticrime”, foi criada no intuito de aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, contudo, também modificou aspectos em relação ao crime organizado, compondo nosso material de estudo.

Para impossibilitar as ações dos líderes do crime organizado e a associação de membros algumas medidas foram tomadas, como por exemplo as seguintes alterações e inclusões feitas na Lei 12.850/2013, observadas por Novo (2020) em *As mudanças na legislação penal e processual penal com o pacote anticrime*:

“Determinação de que os líderes das organizações criminosas armadas cumpram inicialmente a pena privativa de liberdade em estabelecimentos penais de segurança máxima;

Restrição à progressão de regime, ao livramento condicional e a outros benefícios ao apenado que continua mantendo vínculos com a organização criminosa.

Para não dar margem à anulação de condenações pelo Poder Judiciário, o instituto da delação (ou colaboração) premiada foi agraciado com farta regulamentação.

Disposições sobre a confidencialidade dos termos do acordo;

Estabelecimento de regras para a realização do acordo de não-denunciar, celebrado com o Ministério Público;

Garantia de que o réu delatado tenha a oportunidade de se manifestar após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou (no recentíssimo julgamento do HC 166.373/PR, o STF fixou tese semelhante);

Regulamentação da cyber-infiltração do agente policial.”

A implementação dessa lei gerou diversas discussões, tendo posições favoráveis e contrárias. É evidente que as medidas são mais severas, fazendo com que o integrante da organização criminosa repense sua posição e aos condenados que ainda não se associaram a uma facção desistam de adentrar a este meio por conta da perda de diversos benefícios, como a progressão de regime. Acontece que, somente com um decurso maior da aplicabilidade dessa nova lei poderemos observar sua eficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo a análise do crescimento das organizações criminosas dentro do sistema penitenciário, e com o estudo da evolução histórica compreendida na criação dos presídios e das organizações criminosas, tornou-se possível entender esse fenômeno.

O sistema penitenciário no Brasil, tem como propósito a ressocialização do condenado, mas acontece que, é impossível cobrar a ressocialização em um ambiente desumano, com diversos problemas estruturais. Dessa forma, a superlotação fez com que os condenados organizassem entre si, com leis próprias, tornando o ambiente mais adequado a sua sobrevivência.

Apesar de existir organizações criminosas fora do ambiente prisional, foi nele em que houve maior crescimento, pois nesse ambiente é possível a criação de um núcleo criminoso com maior facilidade, devido ao acesso direto com criminosos de forma que se encontram ali, fáceis oportunidades para o recrutamento.

Com o alto crescimento desses grupos, conhecidos popularmente por “facções criminosas”, acarretou em alianças e conflitos, internos e externos compreendidos em um capítulo próprio. Tendo como principais motivos, a representação do interesse dos demais condenados, a disputa territorial da liderança dessas organizações e o comando e lucro das atividades referente ao tráfico de drogas (prática mais rentável entre eles).

Também foi analisado as medidas de combate ao crime organizado dentro da legislação brasileira, que só veio a ser criada após muito tempo de existência das organizações criminosas no país. Além da demora para a criação de leis punitivas a essa prática, ocorreu a falta de conceituação e tipificação do crime, o que resultou em uma péssima aplicabilidade e eficácia da lei vigente. Posteriormente, houve mudanças na legislação, com o objetivo de sanar os erros anteriores, e só em 2013 criou-se o conceito e tipificação adequada.

Outra importante observação, é que, o crime organizado dentro desses estabelecimentos continuará acontecendo mesmo com leis mais severas,

tendo em vista que um dos principais motivos do fortalecimento desses grupos é resultado do ambiente em que se encontram.

Sendo assim, é muito importante que o Estado e a lei andem caminhando de mão juntas para a resolução deste problema, restabelecendo a dignidade do condenado dentro da prisão e punindo severamente quem continuar a adentrar as organizações criminosas. O condenado deve ver o Estado como um protetor de seus direitos e não ser esquecido por ele, como vemos atualmente, dessa forma estaríamos um passo à frente para o fim do crime organizado no sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luis. **Assaltantes levam pânico a Botucatu-SP com tiros, explosões e incêndio**. UOL. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/30/assaltantes-levam-panico-a-botucatu-sp-com-tiros-explosoes-e-incendio.htm>>.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva. 2001. 2ª Ed.

BRANDÃO, Inaê. **Confronto entre presos de RR deixa 10 mortos e 6 feridos, afirma Sejuc**. Portal G1, 2016. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/10/confronto-entre-presos-de-rr-deixa-10-mortos-e-6-feridos-afirma-sejuc.html>>> Acesso em Junho de 2020.

BRASIL. **Levantamento Nacional Penitenciário - INFOPEN**. Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Lei n. 3.688/41**. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. **Lei n. 9.034/1995 – Lei de Combate ao Crime Organizado**. Brasília, 1995.

BRASIL. **Lei n. 12.850/2013 – Lei das Organizações Criminosas**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.964/2019 – Lei do Pacote Anticrime**. Brasília, 2019

CAMPOS, Lidiany Mendes, SANTOS, Nivaldo dos. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil**. Ministério Público do Pará. 2004. Disponível em: <<[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf)>> Acesso em Maio de 2020.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. *Breves considerações sobre as organizações criminosas*. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 23, n. 5496, 19 jul. 2018. Disponível em: <<<https://jus.com.br/artigos/65909>>>. Acesso em: 14 maio 2020

COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil**. Portal O Empallador, 2019. Disponível em: <<<http://oempallador.com.br/as-varias-faces-do-pcc-a-origem-e-evolucao-da-maior-organizacao-criminosa-do-brasil/>>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

DIAS, Camila, MANSO, Bruno P. **A guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

DIAS, Henrique Silva. **Nossa legislação e os mecanismos de combate ao crime organizado**. Brasília: Portal Conteúdo Jurídico, 2013. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35853/nossa-legislacao-e-os-mecanismos-de-combate-ao-crime-organizado>. Acesso em: 24 jun 2020.

DINIS, Carla Borghi da Silva, **A história da pena de prisão**. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm#indice_1>> Acesso em Março de 2020.

ESTADÃO. **Detentos são mortos durante rebelião em presídio de Altamira, no Pará**. 2019. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,detentos-sao-mortos-durante-rebeliao-em-presidio-de-altamira-no-para,70002945259>>. Acesso em mai. 2020

FOLHA DE S. PAULO. **Estatuto do PCC**. São Paulo: 1997. Disponível em: <<<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/25/cotidiano/30.html>>>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

IMMICH, Dione Micheli, PEREIRA, Adriane Damian. **O Sistema Prisional Brasileiro e a Criação da Lei da Execução Penal**. Portal JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://michellipimmich.jusbrasil.com.br/artigos/326166078/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal>. Acesso em abril de 2020.

MENDRONI, Marcelo B. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2016. 6ª Ed.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o Crime Organizado**. São Paulo: Método, 1998.

NOVO, Benigno Núñez. **As mudanças na legislação penal e processual penal com o pacote anticrime**. Portal DireitoNet, 2020. Disponível em: <<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11475/As-mudancas-na-legislacao-penal-e-processual-penal-com-o-pacote-anticrime/>.>> Acesso em: 29 de junho de 2020.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

RODRIGUES, Richards Bruno. **Considerações acerca da Lei Federal nº 12.850/2013: da organização criminosa**. Ambito Jurídico, 2015. Disponível em: <<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/consideracoes-acerca-da-lei-federal-n-12-850-2013-da-organizacao-criminosa/>.>> Acesso em: 29 de Junho de 2020.

SOARES, Orlando Estevão da Costa. **Curso de Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TOLEDO, Daiana da Silva. **O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão**. Ambito Jurídico. Portal Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: <<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-crime-organizado-e-as-politicas-publicas-de-prevencao-e-repressao/>.>> Acesso em maio de 2020

UOL. **Com disputa e traições, FDN perde força na guerra contra CV e PCC no Amazonas**. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/06/04/com-disputa-e-traicoes-fdn-perde-forca-na-guerra-contra-cv-e-pcc-no-am.htm>> Acesso em maio, 2020.